



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 133/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
Nº 024/2025**



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 133/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº024/2025

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
OBJETO:	Contratação direta de empresa, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade da atração musical da Marcelo Ganem, para apresentação de show intitulado "CANTO DO JEQUITIBÁ" durante a Festa da Farinha 2025.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Buerarema-Bahia, 11 de setembro de 2025.


HUDSON BATISTA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

BUERAREMA-BA

2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba	
Setor requisitante(Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Responsável pela Demanda: Isaac José dos Santos Neto	Matrícula: 56764
Email: administracao@buerarema.ba.gov.br	Tel.: (73) 98819-2169
1.Objeto: Contratação direta de empresa, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade da atração musical da Marcelo Ganem, para apresentação de show intitulado "CANTO DO JEQUITIBÁ" durante a Festa da Farinha 2025	
2.Justificativa da necessidade da contratação: contratação do show musical é essencial para a realização da "Festa da Farinha", que se configura como um evento tradicional de promoção da cultura local, do agronegócio regional e do turismo municipal. Tais eventos cumprem o papel constitucional de fomentar a cultura e promover o desenvolvimento econômico da região.	



3. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHÊ
1	Show de Marcelo Ganem	17/09/2025	R\$ 30.000,00
		VALOR TOTAL	R\$ 30.000,00

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é o dia 17/09/2025.

4.2. Local e horário de Execução: Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estipulado no presente instrumento contratual

4.3. Prazo para pagamento: O pagamento deverá ser realizado até o dia 22/10/2025.

Buerarema/BA, 02 de Setembro de 2025

Isaac José dos Santos Neto

Matrícula: 56764

Decreto:04/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de Show Musical o “CANTO DO JEQUITIBÁ”.

Evento: Festa da Farinha 2025

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
(Inexigibilidade)

Data: 03/09/2025

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Problema a Ser Resolvido

A Festa da Farinha é um evento que celebra a cultura local e a agricultura familiar. Para garantir a fidelidade do público municipal e regional, bem como promover a cultura própria, é imperativo incluir na programação uma atração musical regional de reconhecida popularidade e valor cultural. A ausência de um nome de destaque regional compromete o engajamento do público local.

1.2. Justificativa da Necessidade

A contratação de uma atração regional consagrada, como o músico Marcelo Ganem, cumpre o interesse público ao:

- **Valorizar a Cultura Local/Regional:** Promover artistas que representam a identidade musical da região, atendendo à demanda cultural da população.
- **Completar a Grade de Shows:** Servir como atração de transição ou de destaque, complementando shows nacionais e assegurando o fluxo de público em determinado dia ou horário.
- **Estimular a Economia Criativa:** Gerar renda e visibilidade para o cenário artístico do estado/região.

2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES E ALTERNATIVAS

Considerando a necessidade de contratar um show para a grade da Festa da Farinha, foram analisadas as seguintes soluções:

A) Licitação

(Concorrência/Pregão)

INVIÁVEL. Não se pode licitar o

nome e o estilo singular de uma

banda ou artista específico. O objeto

Lei nº

14.133/2021



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DA QUALIDADE DA VIDA

nao e comum e a competição eliminaria o artista desejado, frustrando a finalidade cultural/promocional.

B) Contratação Direta por Inexigibilidade

VIÁVEL. Caso o músico seja comprovadamente consagrado (notória popularidade na região) e a contratação se dê por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista.

Art. 74, II, da
Lei nº
14.133/2021

2.2. Justificativa da Escolha da Solução

A contratação por Inexigibilidade é a única modalidade que permite à Administração Pública selecionar o Músico Marcelo Ganem pela sua identidade única e seu poder de atração de público regional. A comprovação da consagração pela opinião pública é o fator que inviabiliza a competição, tornando a escolha do artista singular e essencial para o sucesso do evento.

3. REQUISITOS TÉCNICOS E PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos para o Artista/Banda

A banda a ser contratada deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios para fins de Inexigibilidade:

- **Comprovação de Consagração Regional:** Apresentação de histórico de shows em eventos públicos e privados na região, reportagens de mídia local, e alta performance em plataformas digitais/mídias sociais, que atestem sua popularidade e notoriedade na região.
- **Representação Legal:** Contratação direta ou por meio de Empresário Exclusivo (conforme § 2º do Art. 74, Lei 14.133/2021), devidamente comprovada por contrato ou declaração de exclusividade permanente e contínua.

3.2. Quantitativos e Estimativa de Preço

- **Serviço:** 01 (um) Show Musical do Músico Marcelo Ganem.
- **Duração:** Duração mínima de 1:30 horas.
- **Estimativa de Preço (Máximo):** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



4. GESTÃO E RISCOS

4.1. Riscos Identificados e Mitigação

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Cancelamento do Show	Médio	Alto (Frustração de público)	Exigência de Cláusula Penal alta no contrato e/ou exigência de garantia na forma de caução ou seguro.
Rider Técnico Não Atendido	Médio	Alto (Qualidade da Apresentação)	Designação de Fiscal Técnico especialista em produção de eventos para aprovação prévia e <i>check-in</i> do <i>Rider Técnico</i> .
Preço Acima do Mercado	Baixo/Médio	Alto (Dano ao Erário)	Elaboração de Laudo de Justificativa de Preços robusto com referências de mercado válidas.

4.2. Conclusão e Encaminhamento

O presente ETP conclui pela viabilidade da contratação do show do Músico Marcelo Ganem por Inexigibilidade, dadas a singularidade e a consagração artística que justificam a inviabilidade de competição.

O processo deve prosseguir com a coleta do Laudo de Justificativa de Preços e a elaboração do Termo de Referência.

Buerarema, 04 de setembro de 2025.


Isaac José dos Santos Neto

SECRETÁRIO DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. Objeto da Contratação

Contratação de prestação de serviços artísticos, mediante show musical intitulado "O Canto do Jequitibá", a ser apresentado pelo artista Marcelo Ganem, para compor a grade de atrações da "Festa da Farinha 2025".

1.2. Fundamento Legal da Contratação

A contratação é realizada por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A competição é inviável devido à singularidade e notório reconhecimento da obra e do artista, que possuem um vínculo cultural específico e insubstituível com o tema do evento.

1.3. Contratada

A contratação será formalizada com o próprio artista **Marcelo Ganem** ou com o seu **Empresário Exclusivo**, devidamente comprovado por contrato de exclusividade.

2. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SHOW

2.1. Local, Data e Duração

Detalhe	Especificação
Local da Apresentação	Palco Principal da Festa da Farinha, em Praça Pública.
Data da Apresentação	18 de setembro de 2025
Duração Mínima	1:30 horas de show.

2.2. Especificidade Artística (Show Contratado)

É expressamente contratado o show musical intitulado "O Canto do Jequitibá". O repertório e a *performance* devem corresponder à obra consagrada do artista, não sendo permitida a substituição da atração por outra de nome ou formato diferente.



2.3. Obrigações Técnicas (Rider)

1. Fornecimento do Rider: A Contratada deverá fornecer, com antecedência mínima de [X] dias, o Rider Técnico, Mapa de Palco e *Input List* completos do show "O Canto do Jequitibá".
2. Infraestrutura: A Contratante será responsável por fornecer a infraestrutura básica de palco, sonorização e iluminação, devendo o fornecedor desses serviços terceirizados atender integralmente às especificações do Rider do artista.
3. Backline e Logística: A Contratada será responsável pelo transporte, montagem e manutenção de todos os instrumentos, equipamentos de *backline* e pessoais da banda/equipe técnica, conforme especificado no contrato.
4. Camarim: A Contratada deverá detalhar as exigências de Camarim/Hospitalidade (alimentação, toalhas, mobiliário, etc.), que serão custeadas pela Contratante, observando a moderação e o interesse público.

3. CONDIÇÕES ECONÔMICAS E COMPROVAÇÃO LEGAL

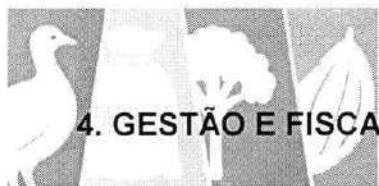
3.1. Valor e Pagamento

- **Valor Total do Cachê:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- **Condição de Pagamento:** O pagamento será efetuado até 22/10/2025 dias úteis após a realização integral do show e a apresentação da Nota Fiscal/Recibo de Pagamento (NFS), devidamente atestada pela Fiscalização.

3.2. Comprovação da Inexigibilidade

A Contratada deve apresentar os seguintes documentos, essenciais para a validade da Inexigibilidade:

1. Comprovação de Consagração: Materiais que atestem o notório reconhecimento do artista Marcelo Ganem (críticas, publicações, *clippings* ou agenda de eventos de destaque).
2. Comprovação de Exclusividade: Se a contratação for via empresário, o Contrato/Declaração de Exclusividade (permanente e contínua) devidamente registrado em cartório ou no órgão competente.
3. Justificativa de Preço: O Laudo de Justificativa de Preço que demonstre a compatibilidade do valor do cachê com o mercado, em comparação com artistas de porte e *status* artístico similar.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fiscalização do Contrato

Serão designados, no mínimo:

- Fiscal Técnico: Responsável por garantir o cumprimento do Rider Técnico e a qualidade da apresentação artística (duração, repertório, *performance*).
- Fiscal Administrativo: Responsável por atestar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e a regularidade documental da Contratada.

4.2. Penalidades

O atraso, a substituição da atração ou o não cumprimento da duração mínima do show, sem justificativa prévia e aceita pela Administração, sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei e no contrato, incluindo multas e glosas no pagamento.

Buerarema, 04 de Setembro de 2025


Isaac José dos Santos Neto

SECRETÁRIO DE CULTURA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

APROVAÇÃO DA DESPESA

Acolho e aprovo o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 133/2025: Contratação direta de empresa, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade da atração musical da Marcelo Ganem, para apresentação de show intitulado "CANTO DO JEQUITIBÁ" durante a Festa da Farinha 2025. Encaminha-se este Processo Administrativo ao Setor de Contabilidade para averiguar a existência de reserva orçamentária para coberturas das despesas proveniente deste processo.

Buerarema/BA, em 04 de Setembro de 2025.


Gervaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr.

Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito Municipal de Buerarema-BA

Eu, Polyanderson dos Santos Reis, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para Contratação direta de empresa, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade da atração musical da Marcelo Ganem, para apresentação de show intitulado "CANTO DO JEQUITIBÁ" durante a Festa da Farinha 2025, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

- a) Poder: 2- Poder Executivo
- b) Órgão: 2- Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 11- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Atividade/Projeto: 2.045- Manutenção da Ações da Sec. Munic. Da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
2.046- Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de recursos: 15000000- Recursos Ordinários

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Buerarema, 05 de Setembro de 2025


Polyanderson dos Santos Reis

REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

CONTRATO



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO Nº 114/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA E A PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS
LTD.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da cédula de identidade nº163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP:45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, com sede na Avenida Cinquentenário, nº 338, Centro, Itabuna/BA, CEP: 45.600-002, inscrita no CNPJ: sob nº 27.756.735/0001-04, representada pela Sra. Camila Camuso Barros, portadora do RG nº 13.902.856-00 e inscrita no CPF nº 047.507.675-30, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, Processo Administrativo nº 133/2025, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1-Constitui-se objeto deste instrumento, a contratação direta da Empresa, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade da atração musical Marcelo Ganem, para apresentação de Show intitulado "CANTO DO JEQUITIBÁ" durante a Festa da Farinha 2025, em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política de Buerarema/BA, no dia 18 de Setembro de 2025.
- 1.2-A execução do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1- Proposta da CONTRATADA parte integrante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2025;
 - 1.3- Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- São condições de execução do presente contrato:

- I- O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo no mínimo 1:30 horas por apresentação, correndo por conta da contratada todo material necessário a execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

II- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto na Cláusula Primeira, podendo extinguir este Contrato com base na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA (art.105)

3.1- O prazo de vigência do contrato será até 22/10/2025, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.2- Este Contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art.107 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1- O valor unitário referente a prestação de serviços foi estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo nº 133/2025 e na Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025.

4.2- Nos preços estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

4.4- O valor global do presente contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO (art.92 V)

5.1- O pagamento será realizado em parcela única, em até 1 (um) dia útil após a apresentação.

5.2- Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

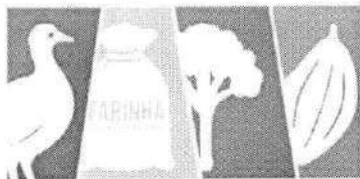
a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site : www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br , no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei;

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

d) Prova da Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br.

5.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5.4- Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento)

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1-DA CONTRATADA:

6.1.1-A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o estipulado no presente instrumento contratual;

6.1.2-A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE, a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3-A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4-A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;

6.1.5-A CONTRATANTE deverá apresentar o show artístico da Banda indicada na proposta de preços e executar os serviços;

6.1.6-A empresa Contratada deverá disponibilizar 01(um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar, acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante todo o evento.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

6.1.7-Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;

6.1.8-Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do Evento;

6.1.9-Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, para a solicitação do apoio dos serviços de utilidade pública, para realização do evento, reembolsadas na prestação de contas pela Contratante;

6.1.10-Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

6.1.11-Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

6.1.12-Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

6.1.13-Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/2021;

6.1.14-A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 92, inciso VVI da Lei nº 14.133/2021.

6.2- DA CONTRATANTE:

6.2.1-Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2-A fiscalização da prestação de serviço será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada;

6.2.3-Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48(quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA;

6.2.4-A responsabilidade pelo pagamento será da Secretaria de Finanças;



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

6.2.5-É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme rider técnico enviado pela produção das bandas;

6.2.6-Assume a CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referido equipamento à cidade, até a saída.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

7.1-Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Artigo 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.1-Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

7.1.2-Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3-A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

* 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados na data da sua convocação;

* 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

* 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.



7.1.3.1-A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.;

7.1.3.2-A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.1.3.3-Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3.4-Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

7.1.3.5-As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4-Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas;

7.1.5-Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1-O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

- a) O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art.137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante na hipótese de inexecução ou inadimplência do presente contrato, no todo ou em parte, pela contratada, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- c) Dar-se-à, ainda, a rescisão unilateral do presente contrato, sempre que assim reclamar o interesse público.
- d) A rescisão causada pela contratada sem razão relevante ou motivo justo, implicará em uma multa imposta a esta, no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato.
- e) Admite-se a rescisão amigável por ato bilateral das partes.
- f) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, será de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.